

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 199

Autoriza o abastecimento de água potável aos bairros de "Nova Lavras" e "Banguelinho"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a proceder ao abastecimento de água potável nos bairros de "Nova Lavras" e "Banguelinho".

Art. 2º - As despêsas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação 8-63-3, referente ao Exercício de 1953.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de novembro de 1952.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário da Prefeitura